

**Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas**

**BOLSA VERDE
MANUAL DE PROCEDIMENTOS**



Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas
Diretoria de Desenvolvimento e Conservação Florestal

BOLSA VERDE
MANUAL DE PRINCÍPIOS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A
IMPLANTAÇÃO DA LEI N. 17.727 DE 13 DE AGOSTO DE 2008
MINAS GERAIS

IEF-DDCV-NACBH-MP-001/2011

Belo Horizonte
2011

© 2010 Instituto Estadual de Florestas

Governo do Estado de Minas Gerais

Antônio Augusto Junho Anastasia – Governador

Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad

José Carlos Carvalho – Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas – IEF

Shelley de Souza Carneiro - Diretor Geral

Diretoria de Desenvolvimento e Conservação Florestal - DDCF

Luiz Carlos Cardoso Vale - Diretor

Elaboração: Luiz Carlos Cardoso Vale, Regina Camargos, José do Carmo Neves, Eduardo Eustáquio Grossi Morais, Ricardo Aguilar Galeno, Eduardo Martins, José Ludgero Ferreira Rocha, Leonardo de Castro Teixeira, Carlos José Andrade Silveira, Ênio Resende de Souza, Ênnia Rafael de Oliveira Guedes, Rodrigo Ribas, Carlos José Andrade Silveira, Guilherme Gonçalves Teixeira, Eduardo Antônio Arantes do Nascimento, Geraldo Carlos Gomes.

Colaboração: Jorge da Costa Vicente, Luiz Gonzaga Geraldo, José Alberto de Ávila Pires

Comitê Executivo do Bolsa Verde

Instituto Estadual de Florestas – IEF,
Coordenação
Luiz Carlos Cardoso Vale
Eduardo Eustáquio Grossi de Morais

Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Geraldo Carlos Gomes
Geraldo José dos Santos

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER
Ênio Resende de Souza
José Aloísio Nery

Gabinete do Secretário Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária do Estado de Minas Gerais – SEARA
Marcelo Galvani Borges
Hélio Augusto Martins Rabelo

Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – ITER
Henrique Geraldo Gonçalves
Rogério Lellis Barbosa

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG
Ênnia Rafael de Oliveira Guedes, Ana Paula Bicalho de Mello

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG
Wilson Luiz da Silva
Eduardo Antônio Arantes do Nascimento

Revisão de Texto: Leonardo Diniz Reis Silva

I59b Instituto Estadual de Florestas (MG)

Bolsa verde: manual de princípios, critérios e procedimentos para a implantação da lei n.17.727 de agosto de 2008 / Diretoria de Desenvolvimento e Conservação Florestal. --- Belo Horizonte: Instituto Estadual de Florestas, 2010.

---p.: il.

IEF-DDCV-NACBH-MP-001/2010

1. Política florestal. 2. Floresta - proteção. 3. Recuperação florestal.
4. Legislação.

CDU: 630*9

Lista de ilustrações

Figura 1 – Mapa da flora nativa de Minas Gerais, 2007	10
Tabela 1 – Critérios de análise para a modalidade de manutenção da cobertura vegetal	13
Tabela 2 – Critérios de análise para a modalidade de recuperação da cobertura vegetal	15
Figura 2 – Formulário 1 – Registro de dados para a modalidade de manutenção da cobertura vegetal nativa.....	17
Figura 3 – Formulário 2 – Pré-cadastro para recuperação da cobertura vegetal nativa	22
Figura 4 – Formulário 3 – Projeto Técnico para a modalidade de recuperação da cobertura vegetal nativa	27

Sumário

Apresentação.....	7
1 – Introdução.....	8
2 - Princípios para a análise das propostas.....	9
3 - Procedimentos e etapas a serem seguidos para a implementação do Bolsa Verde.....	16
3.1 – Orientações Gerais.....	16
3.2 - Procedimentos para a inscrição, encaminhamento e análise para a modalidade Manutenção da cobertura vegetal nativa existente.	17
ANEXOS.....	31
ANEXO 1 - Lei nº 17.727 de 13 de agosto de 2008.....	31
ANEXO 2 – Decreto 45.113, de 05 de junho de 2009	33
ANEXO 3 - Áreas de Preservação Permanente — APP.....	36
ANEXO 4 – Glossário	37
ANEXO 5 – Módulos Fiscais em Minas Gerais	41
ANEXO 6 – Declaração de Posse.....	47

Apresentação

PRINCÍPIOS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA VERDE EM MINAS GERAIS

1 - Introdução

A concessão de incentivo financeiro aos proprietários e posseiros, denominada Bolsa Verde, foi instituída pela Lei 17.727, de 13 de agosto de 2008, e regulamentada pelo Decreto 45.113, de 05 de junho de 2009.

O Bolsa Verde tem por objetivo apoiar a conservação da cobertura vegetal nativa em Minas Gerais, mediante pagamento por serviços ambientais aos proprietários e posseiros que já preservam ou que se comprometem a recuperar a vegetação de origem nativa em suas propriedades ou posses.

Podem-se considerar como ganhos principais do Bolsa Verde, por um lado, o apoio ao produtor rural — proprietário ou posseiro — para a efetiva implementação de ações de conservação e recuperação e, por outro lado, o benefício ambiental auferido pela coletividade.

Desde a institucionalização da função social da propriedade, no Estatuto da Terra, em 1965, cabe ao proprietário rural ou posseiro garantir a conservação ambiental em suas terras. O Código Florestal, nesse mesmo ano, definiu a obrigatoriedade de averbar a Reserva Legal e manter as Áreas de Preservação Permanente (APPs). A Lei Florestal mineira, em 2009, pela primeira vez definiu a obrigatoriedade de recuperação das Áreas de Preservação Permanente, determinando um prazo para cumprimento de tal obrigação.

Os recursos atualmente alocados no Programa, no entanto, tendem a ser insuficientes para atender a toda demanda prevista. Tal situação exigiu a decisão de se estabelecer prioridades para a alocação de recursos, garantindo a efetividade do Programa.

Como um programa de política pública, no entanto, pretende-se que o Bolsa Verde se consolide em todo o território do Estado de Minas Gerais, de forma permanente e universal, acessível a todos os posseiros e produtores rurais que aceitem se vincular ao processo nos termos da legislação.

O presente documento foi formulado a partir das decisões do Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde, formado pelo Instituto Estadual de Florestas — IEF —, Instituto Mineiro de Gestão de Águas — IGAM —, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais — EMATER —, Gabinete do Secretário Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária do Estado de Minas Gerais — SEARA — e Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais —

ITER. Participam, ainda, como convidados, a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais — FAEMG — e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais — FETAEMG.

Por meio da formulação desse documento, o Comitê procura adotar elementos suficientes para garantir a transparência da execução do Programa, bem como do conhecimento de suas ações por parte sociedade, do governo e das instituições interessadas. Ressalte-se que foram feitas opções factíveis, do ponto de vista operacional e financeiro e, adequadas às possibilidades reais de atuação do IEF — responsável pela Secretaria Executiva — e das instituições responsáveis pela implantação no campo.

O presente documento apresenta, portanto, os procedimentos para a formalização da demanda de adesão ao Programa e para a análise dessas propostas de adesão, a partir dos critérios de prioridades definidos pelo Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde.

2 - Princípios para a análise das propostas

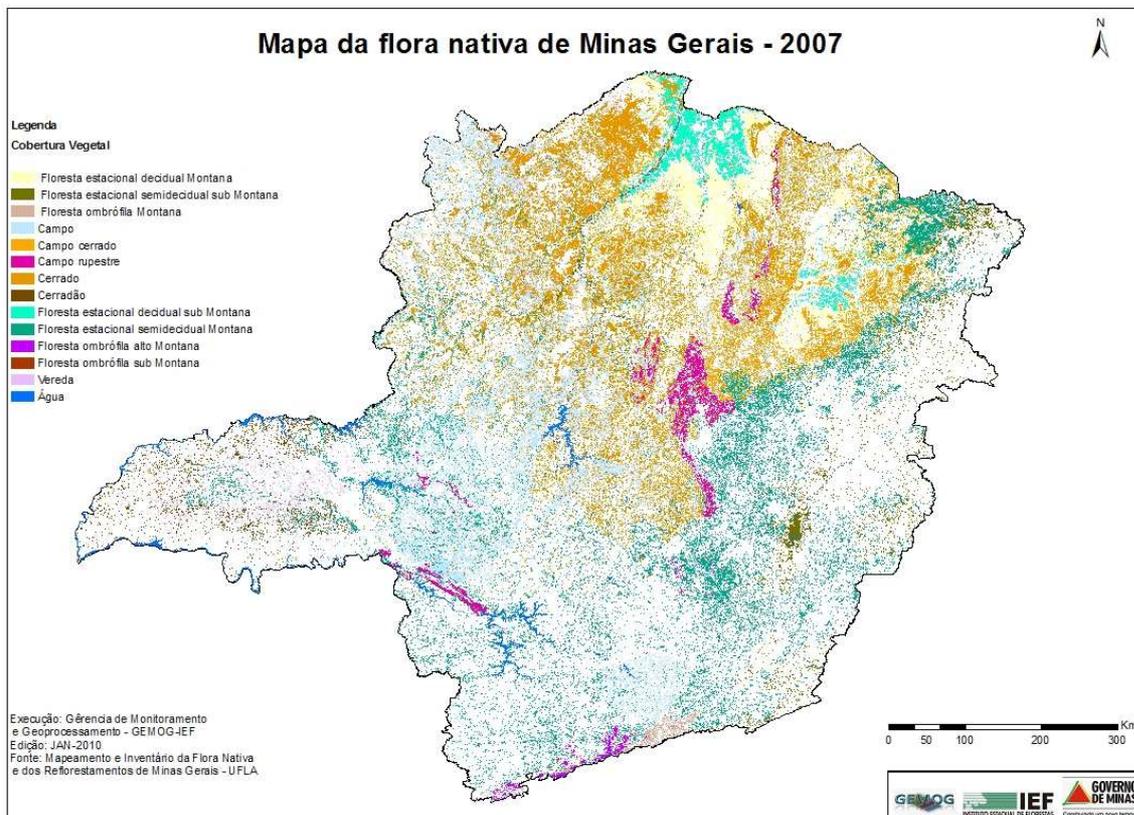
Primeiro Princípio – Cada forma de apoio será tratada por meio de metodologias diferentes

No Bolsa Verde estão previstas duas formas de apoio ao produtor rural:

- o apoio à manutenção da vegetação nativa **existente**;
- o apoio a ações de **recomposição, restauração e recuperação florestal**.

Essas formas distintas correspondem a estratégias de atuação para realidades também distintas do Estado de Minas Gerais, que precisam ser confrontadas de formas diferentes, embora o objetivo último seja a conservação da cobertura vegetal nativa e o apoio aos proprietários e posseiros.

O mapa síntese dos remanescentes de vegetação em Minas Gerais ilustra bem essa questão: há regiões que apresentam grande percentual do território com cobertura vegetal nativa, na forma de pequenos ou médios fragmentos, que somados podem representar mais da metade da área; no pólo oposto, há regiões onde a substituição da cobertura vegetal nativa por outros usos do solo foi quase total e resta pouquíssima densidade de cobertura vegetal.



Dessa forma, um dos princípios adotados é usar procedimentos diferentes para atingir as duas realidades.

Segundo Princípio: começar a implantação do Programa pelo pagamento referente ao apoio à manutenção da vegetação nativa existente

No primeiro ano, 2010, os recursos serão direcionados ao incentivo financeiro à modalidade de **manutenção da vegetação nativa existente**, bem como para os custos de administração do Programa.

O pagamento das ações de **recomposição, restauração e recuperação florestal** será efetuado a partir de 2011.

Justifica-se a implementação em duas etapas, tendo em vista que a modalidade de recuperação terá uma operacionalização diferenciada, sendo necessário, a partir das propostas apresentadas ainda em 2010, estabelecer-se o volume e o custo dos insumos e mudas demandados por essa ação.

Terceiro Princípio: universo dos beneficiários do programa

No que se refere ao apoio à manutenção da vegetação nativa existente, bem como para recomposição, restauração e recuperação serão aceitas propostas de todo o estado.

As demandas poderão ser apresentadas de forma individual ou coletiva. As propostas apresentadas coletivamente obterão peso de avaliação superior, visando incentivar ações que permitam maior ganho ambiental de intervenções em áreas próximas, facilitar o processo operacional da implementação do Programa e, ainda, apoiar as iniciativas de organização coletiva.

Quarto Princípio: parceiros conveniados

As atividades de implementação do Bolsa Verde poderão ser realizadas mediante o apoio de organizações públicas ou privadas, conveniadas com o IEF, por meio da Secretaria Executiva do Bolsa Verde. Esses convênios serão estabelecidos em observância à legislação vigente quanto a direitos e deveres do conveniente e do IEF, com a finalidade de resguardar compromissos e responsabilidades de ambas as partes.

O objetivo de estabelecer essas parcerias é o de aumentar a capacidade operacional das instituições responsáveis, uma vez que os convenientes poderão assumir as responsabilidades e as funções executivas nas várias etapas de implementação dos projetos.

O estabelecimento de critérios e o cadastramento das entidades conveniadas serão objeto de deliberação do Comitê Executivo.

Quinto Princípio: validação das propostas pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável

As propostas a serem encaminhadas para cadastramento deverão, antes de serem analisadas, validadas em reunião formal dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS, naqueles municípios onde tal Conselho já tenha sido instituído e desde que essas reuniões ocorram no prazo de até 30 dias após o envio das propostas.

Não havendo reunião do CMDRS nesse período, ou não havendo CMDRS constituído, as propostas serão validadas pelas unidades locais das instituições responsáveis.

Os CMDRS possuem a função de buscar compatibilizar as políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e, ainda, buscar a articulação com os

municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável.

Os membros do CMDRS são representantes de entidades de agricultores familiares e de trabalhadores assalariados rurais, de órgãos do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc., voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar e de entidades da sociedade civil organizada que estudem ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

Como os CMDRS são constituídos, majoritariamente, por associações de comunidades rurais, podem assumir um papel importante na divulgação do programa Bolsa Verde, além de contribuir para o controle social das propostas encaminhadas, possibilitando maior garantia da veracidade das informações prestadas e da continuidade dos compromissos assumidos pelos contemplados.

Além disso, permite integrar o Programa Bolsa Verde nas discussões e na elaboração de planos municipais voltados para o desenvolvimento rural sustentável. Esses planos contemplam ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar, ações voltadas para garantir a regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município.

Sexto Princípio: propriedades e posses localizadas dentro de Unidades de Conservação de proteção integral ainda não desapropriados.

Os estabelecimentos rurais localizados dentro de Unidades de Conservação de Proteção Integral sujeitos a desapropriação e que ainda não tiveram as suas terras desapropriadas poderão ser beneficiados pelo Bolsa Verde nas modalidades de manutenção ou recuperação.

As atividades de recuperação serão feitas com a autorização do órgão gestor da unidade e de acordo com o Plano de Manejo, caso exista.

Sétimo Princípio: critérios para definição de prioridades de atendimento

Terão prioridade de atendimento, conforme Art. 2º do Decreto 45.113, de 05 de junho de 2009, as propostas encaminhadas por proprietários e posseiros que se enquadrem nas seguintes categorias:

- agricultores familiares, de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- produtores rurais cuja propriedade ou posse tenha área de até quatro módulos fiscais;

- produtores rurais cujas propriedades estejam localizadas em Unidades de Conservação de categorias de manejo sujeitas à desapropriação e em situação de pendência na regularização fundiária;
- poderão, também, ser beneficiados os proprietários de áreas urbanas que preservem áreas necessárias à proteção das formações ciliares, à recarga de aquíferos, à proteção da biodiversidade e ecossistemas especialmente sensíveis, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Executivo do Bolsa Verde.

Nesse universo de atendimento, serão estabelecidos critérios de pontuação para a avaliação técnica das propostas pela Secretaria Executiva e posterior deliberação do Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde.

As propostas com maior número de pontos serão atendidas prioritariamente. A somatória se dará da seguinte forma:

- Será feito um primeiro corte de pontuação entre propostas apresentadas individualmente e propostas coletivas.
- Em cada proposta coletiva, calcula-se também o número de pontos de cada participante, de acordo com os mesmos critérios de pontuação utilizados para a análise de propostas apresentadas individualmente.
- A nota de cada proposta coletiva será equivalente à média aritmética das pontuações das propostas de cada participante do grupo.
- O valor dos pontos de cada critério é absoluto, não havendo pontuação intermediária.

A pontuação final será dada pela somatória da pontuação de cada critério.

Esses critérios e respectivas pontuações são apresentados nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE PARA A MODALIDADE DE MANUTENÇÃO DA COBERTURA VEGETAL	
Primeiro critério: individual ou coletivo	
Demanda individual	01
Demanda coletiva de propriedades ou posses, geograficamente próximas, observados os critérios de microbacias, conforme pontuação abaixo:	

De 02 até 10 propriedades ou posses.	03
De 11 até 20 propriedades ou posses	06
De 21 até 30 propriedades ou posses	08
Acima de 31 propriedades ou posses.	10
Além da pontuação acima, considera-se, tanto para as propostas individuais como para as coletivas, por propriedade ou posse, os pontos obtidos nos critérios abaixo:	
Segundo critério: somatória individual de pontos:	
Propriedade ou posse que possua área com cobertura vegetal nativa acima do limite mínimo estabelecido para Reserva Legal, excetuando-se as áreas de APP	06
Propriedade ou posse que possua área com cobertura vegetal nativa que atenda o limite mínimo de Reserva Legal, excetuando-se as áreas de APP	04
Propriedade que possua Reserva Legal averbada ou posse que possua Termo de Compromisso de Reserva Legal no cartório de Títulos e Documentos.	03
Propriedade ou posse que possua as Áreas de Preservação Permanentes conservadas.	05
Propriedades ou posses nas quais a soma de áreas de cobertura vegetal de Reservas Legais com as áreas de Preservação Permanente seja superior a 50% da área total do imóvel.	03
Propriedades ou posses nas quais não haja uso de agrotóxico	01
Propriedades nas quais se utilize controles biológicos ou agroecológicos	03
Propriedades nas quais se utilize sistemas de produção agroecológicas ou sistemas de produção integrada	03
Propriedades ou posses que utilizem práticas de conservação do solo e da água e da fauna	02
Propriedades ou posses inseridas em áreas de contribuição direta para o abastecimento público de água	06
Propriedades ou posses objeto de aplicação de financiamento na linha de conservação ambiental ou agroecológica, a exemplo do PRONAF/ECO.	03
Propriedade vinculada a projetos públicos de inclusão social no campo, devidamente comprovadas pela instituição pública responsável pelo projeto.	03
Propriedades ou posses que participem de projetos associativos de produção	05
Propriedades ou posses pertencentes a Povos Tradicionais.	03
Propriedades ou posses vinculadas a políticas públicas destinadas à juventude rural.	04
Propriedades ou posses vinculadas a projetos de reassentamento ou assentamento rural.	03
Propriedades ou posses situadas em Unidades de Conservação de categorias de manejo sujeitas à desapropriação e em situação de pendência na regularização fundiária	06
Áreas de cobertura vegetal nativa em Reservas Particulares do Patrimônio Natural	05
Propriedades ou posses situadas em Áreas de Proteção Ambiental – APA	03
Propriedades ou posses particulares, situadas em áreas definidas pelo seu Plano Diretor ou aprovadas por lei municipal como zonas urbanas e de expansão urbana, que possuam área de cobertura vegetal nativa de dimensão superior a um hectare e que abranjam nascentes . Não se aplica às áreas destinadas à implantação de equipamento comunitário, conforme estabelecido pela Lei	05

Federal 9.785, de 1999.	
Propriedades ou posses de particulares, situadas em áreas definidas pelo Plano Diretor ou aprovadas por lei municipal como zonas urbanas e de expansão urbana, que possuam área de cobertura vegetal nativa de dimensão superior a um hectare. Não se aplica às áreas destinadas à implantação de equipamento comunitário, conforme estabelecido pela Lei Federal 9.785, de 1999.	03

No caso de empate na modalidade manutenção da cobertura vegetal, serão adotados os seguintes critérios:

1. Maior área de abrangência de cobertura vegetal em relação à área total da propriedade.
2. Localização em área de alta prioridade para conservação estabelecida no ZEE
3. Município com menor IDH

Tabela 2 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE PARA A MODALIDADE DE RECUPERAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL	
Primeiro critério: individual ou coletivo	
Demanda individual	01
Demanda coletiva de propriedades ou posses, geograficamente próximas, observados os critérios de microbacias, conforme pontuação abaixo.	
De 02 até 10 propriedades ou posses.	03
De 11 até 20 propriedades ou posses	06
De 21 até 30 propriedades ou posses	08
Acima de 31 propriedades ou posses.	10
Além da pontuação acima considera-se, tanto para as propostas individuais como para as coletivas, por propriedade ou posse, os pontos obtidos nos critérios abaixo:	
Segundo critério: somatória individual de pontos:	
A proposta de recuperação atinge áreas de APP definidas nos incisos II, III e IV do Art. 10 da Lei 14.309/02. Conforme Anexo 3, trata-se das áreas denominadas informalmente APP úmidas, ou seja, aquelas situadas ao longo dos cursos d'água, no entorno de reservatórios naturais ou artificiais e nascentes, mesmo que intermitentes.	08
A proposta de recuperação atinge áreas de APP nos incisos V, VI e IX do Art. 10 da Lei 14.309/02. Conforme Anexo 3, trata-se das áreas denominadas informalmente APPs secas, ou seja, aquelas situadas em topos de morro, em áreas com declividade igual ou superior a 45 graus e áreas em altitude superior a 1.800 m.	06
A proposta de recuperação atinge áreas de Reserva Legal já averbadas.	05
A recuperação atinge áreas propostas para regularização de Reserva Legal.	02
A proposta de recuperação atinge áreas com problemas erosivos ou de degradação do solo.	09
A proposta de recuperação atinge áreas dos incisos I, VII, VIII, IX, X do Art. 10 da Lei 14.309/02.	04
Propriedades ou posses nas quais não há uso de agrotóxico.	01
Propriedades nas quais se utilizam controles biológicos ou agroecológicos.	01
Propriedades nas quais se utilizam sistemas de produção agroecológicos ou sistemas de produção integrada.	01
Propriedades ou posses que utilizam práticas de conservação do solo e da água e da fauna.	01
Propriedades ou posses inseridas em áreas de contribuição direta para o abastecimento público de água.	06
Propriedades ou posses objeto de aplicação de financiamento na linha de conservação ambiental ou agroecológica, a exemplo do PRONAF/ECO.	03
A propriedade está vinculada a projetos públicos de inclusão social no campo, devidamente comprovadas pela instituição pública responsável pelo projeto.	03
Propriedades ou posses que participam de projetos associativos de produção.	05

Propriedades ou posses pertencentes a Povos Tradicionais.	03
Propriedades ou posses vinculadas a políticas públicas destinadas à juventude rural.	02
Propriedades ou posses vinculadas a projetos de reassentamento ou assentamento rural.	03
Propriedade ou posse localizada no entorno de UC de Proteção Integral, conforme definição oficial pelo órgão	06
Propriedade ou posse localizada no interior de Áreas de Proteção Ambiental — APA.	03

No caso de empate na modalidade recuperação da cobertura vegetal, serão adotados os seguintes critérios:

1. Maior área de abrangência de cobertura vegetal em relação à área total da propriedade.
2. Localização em área de alta prioridade para conservação estabelecida no ZEE.
3. Município com menor IDH.

3 - Procedimentos e etapas a serem seguidos para a implementação do Bolsa Verde

3.1 – Orientações Gerais

A divulgação do programa nos municípios e localidades será realizada pelas instituições integrantes do Comitê, através das suas unidades desconcentradas, pelas instituições conveniadas e pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), em articulação com a Secretaria Executiva do programa Bolsa Verde, que coordenará o processo.

À Secretaria Executiva do Bolsa Verde, com o apoio dos técnicos das instituições responsáveis, cabe a responsabilidade pela avaliação técnica das propostas, incluindo a definição da pontuação. Essa análise técnica será discutida nas reuniões oficiais do Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde, para avaliação e deliberação.

As reuniões do Comitê Executivo serão públicas, mensais e definidas por meio de um calendário prévio. Se necessário, serão convocadas reuniões extraordinárias.

Nas reuniões públicas do Comitê Executivo, aos autores de propostas individuais ou aos representantes das propostas coletivas, será concedida a oportunidade de fazer a defesa da demanda, se assim o desejarem e desde que tenham feito inscrição prévia.

3.2 - Procedimentos para a inscrição, encaminhamento e análise para a modalidade Manutenção da cobertura vegetal nativa existente.

Passo 1 – Inscrição no Programa

Os proprietários ou posseiros interessados deverão preencher o Formulário 1, junto aos escritórios das instituições responsáveis localizados na área de abrangência da propriedade ou das entidades conveniadas.

 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS		BOLSA VERDE		FORMULÁRIO 1	
REGISTRO DE DADOS PARA A MODALIDADE DE MANUTENÇÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA					
1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) REQUERENTE:					
NOME:		PROPRIETÁRIO:		POSSEIRO:	
APELIDO:					
BANCO:	Brasil - 001	AGÊNCIA:	CONTA:		
CPF (Nº):		RG (Nº):			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:					
MUNICÍPIO:	CEP:				
E-MAIL (se for o caso):		TELEFONE:			
2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE OU POSSE					
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE:		INCRA	Nº REGISTRO:	LIVRO	FOLHA
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (ha)		NÚMERO DE MÓDULOS FISCAIS DA PROPRIEDADE		COMARCA	
ROTEIRO DE ACESSO À SEDE DA PROPRIEDADE OU POSSE EM ANEXO					
* NO CASO DE POSSE, APRESENTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE POSSE, DE ACORDO COM O ANEXO 6.					
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE					
MUNICÍPIO		BACIA HIDROGRÁFICA		SUB-BACIA	
3. PONTOS GEORREFERENCIADOS					
Os técnicos das instituições responsáveis devem identificar os dados georreferenciados abaixo relacionados e encaminhar em formato digital, junto a esse formulário. Utilizar coordenadas decimais para configurar o Datum geocêntrico com WGS 84 ou Sirgas 2000. Os arquivos digitais devem ser enviados com as extensões (shp, dxf, kml ou gtm). Não serão aceitos arquivos digitais em outras extensões.					
3.1. A sede da propriedade					
Um ponto de localização da sede da propriedade					
3.2. Os limites da propriedade					
Os técnicos das instituições responsáveis, de posse do mapa ou croqui da propriedade ou posse, deve identificar alguns pontos de coordenadas no limite da propriedade ou posse para elaborar um polígono aproximado dos limites da propriedade. Favor enviar o polígono fechado, mesmo que aproximado.					
3.3. A demarcação dos limites das áreas com cobertura vegetal nativa, a ser objeto do benefício					
Os técnicos das instituições responsáveis, utilizando o GPS de navegação e realizando o caminhamento nos limites das manchas de cobertura vegetal nativa existentes, deverão elaborar o mapa dos limites de cada mancha de vegetação protegida.					
4. CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE COBERTURA VEGETAL NATIVA A SER OBJETO DO BENEFÍCIO					
4.1. Identifique a fisionomia da vegetação a ser objeto de benefício:					
Campo					
Campo rupestre					
Campo cerrado					
Cerrado stricto sensu					
Cerradão					
Vereda					

ESTÁGIO SUCESSIONAL

Floresta Estacional Decidual	Inicial		Médio		Avançado	
Floresta Estacional Semidecidual	Inicial		Médio		Avançado	
Floresta Ombrófila	Inicial		Médio		Avançado	

4.2. Outras informações técnicas (opcional)

Descrever as espécies da flora de maior relevância, presença de fauna ameaçada de extinção, presença de nascentes ou qualquer outra característica que demonstre a relevância da área que está sendo objeto de manutenção.

4.3. Informe a dimensão total da cobertura vegetal objeto de benefício, de acordo com os dados e o cálculo georreferenciados.

5. DADOS DE ENQUADRAMENTO NOS CRITÉRIOS

Demanda individual	
De 02 até 10 propriedades ou posses	
De 11 até 20 propriedades ou posses	
De 21 até 30 propriedades ou posses	
Acima de 31 propriedades ou posses	
Na propriedade ou posse há área com cobertura vegetal nativa acima do limite mínimo estabelecido para Reserva Legal, excetuando-se as APPs	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Na propriedade ou posse há área com cobertura vegetal nativa que atenda o limite mínimo estabelecido para Reserva Legal, excetuando-se as APPs	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A propriedade possui Reserva Legal averbada ou posse com Termo de Compromisso de Reserva Legal no Cartório de Títulos e Documentos	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Propriedade ou posse com Áreas de Preservação Permanente conservadas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A soma das áreas de cobertura vegetal de Reservas Legais com as Áreas de Preservação Permanente é superior a 50% da área do imóvel?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Na propriedade ou posse há utilização de agrotóxico?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Há utilização de técnicas de controle biológico ou agroecológico?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Há utilização de sistemas de produção agroecológicos ou sistemas de produção integrada?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Há utilização de práticas de conservação do solo e da água e da fauna?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A propriedade ou posse está inserida em áreas de contribuição direta para o abastecimento público de água?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A propriedade ou posse é objeto de aplicação de financiamento na linha de conservação ambiental ou agroecológica, a exemplo do Pronaf/Eco?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A propriedade está vinculada a projetos públicos de inclusão social no campo, devidamente comprovadas pela instituição pública responsável pelo projeto?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A propriedade ou posse está vinculada a processos associativos de produção?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A propriedade ou posse pertence a Povos Tradicionais?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A propriedade ou posse está vinculada a políticas públicas destinadas à juventude rural?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

A propriedade ou posse está vinculada a projetos de reassentamento ou assentamento rural?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A propriedade ou posse se situa em Unidades de Conservação de categorias de manejo sujeitas à desapropriação e em situação de pendência de regularização fundiária?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Áreas de cobertura vegetal nativa em Reservas Particulares do Patrimônio Natural	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Propriedades ou posses situadas em Áreas de Proteção Ambiental – APA	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Propriedades ou posses particulares, situadas em áreas definidas pelo seu Plano Diretor ou aprovadas por lei municipal como zonas urbanas e de expansão urbana, que possuam área de cobertura vegetal nativa de dimensão superior a um hectare e que abranjam nascentes. Não se aplica às áreas destinadas à implantação de equipamento comunitário, conforme estabelecido pela Lei Federal 9.785, de 1999.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Propriedades ou posses de particulares, situadas em áreas definidas pelo Plano Diretor ou aprovadas por lei municipal como zonas urbanas e de expansão urbana, que possuam área de cobertura vegetal nativa de dimensão superior a um hectare. Não se aplica às áreas destinadas à implantação de equipamento comunitário, conforme estabelecido pela Lei Federal 9.785, de 1999.	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Consulte o glossário para esclarecimento das definições acima no 4.		
6. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO	Assinatura:	
	Nome:	
	Formação Profissional:	
	Instituição (inclusive se de entidade conveniada):	
7. Assinatura do Requerente (proprietário ou posseiro):	_____	
Data: __ / __ / ____		

No caso de posse, apresentar documento comprobatório de posse, de acordo com o Anexo 6.

Passo 2 - Encaminhamento de documentação

Os escritórios das instituições responsáveis devem lançar as informações do Formulário 1 no Sistema de Monitoramento das Atividades Florestais — SISMAF —, as quais serão acessadas pela Secretaria Executiva.

É necessário anexar ao Formulário e enviar:

1 – Arquivo digital incorporado ao SISMAF ou CD, nos casos em que houver dificuldade técnica de utilização do SISMAF. Os pontos e traçados georreferenciados deverão ser lançados em graus decimais, definidos no item 3 (3.1; 3.2; 3.3) do Formulário 1.

2 - Os proprietários ou posseiros devem apresentar, aos técnicos das instituições responsáveis, os documentos de propriedade ou posse para conferência.

3- Quando for o caso devem ainda, apresentar:

3.1 - Documento de criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN);

3.2 - Comprovante de averbação da Reserva Legal.

4. Da mesma forma, apresentar, nos casos em que se aplica, o documento que comprove a participação ou inclusão em:

4.1 Fonte de financiamento na linha de conservação ambiental ou agroecológica, a exemplo do PRONAF/ECO;

4.2 Projetos públicos de inclusão social no campo, devidamente comprovadas pela instituição pública responsável pelo projeto;

4.3 Projetos associativos de produção;

4.4 Localização em áreas de Povos Tradicionais;

4.5 Políticas públicas destinadas à juventude rural;

4.6 Projetos de reassentamento ou assentamento rural;

Os documentos não serão retidos nos escritórios das instituições responsáveis.

Passo 3 - Validação nos CMDRS

Os técnicos das instituições responsáveis devem encaminhar as propostas, uma vez prontas e com o mapeamento adequado, aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS —, quando esses Conselhos forem instituídos para o município em questão. Os CMDRS terão o prazo de até um mês para realizarem reunião que analisará a validade das propostas, no que se refere aos atores sociais envolvidos. Não havendo reunião do CMDRS nesse período ou não havendo CMDRS regularmente constituído, as propostas serão validadas pelas unidades locais das instituições responsáveis.

No caso de análise pelos CMDRS, esses devem incluir a conclusão da validação de cada demanda em Ata e enviar cópia às instituições responsáveis, para que essas entidades encaminhem-na à Secretaria Executiva.

A validação pelo CMDRS não envolve a análise técnica das propostas, mas a análise da veracidade das informações socioeconômicas, agrícolas e ambientais prestadas e de sua adequação ao contexto socioambiental local. O processo de validação tem, portanto, o objetivo de dar publicidade às propostas no âmbito social local e permitir a avaliação comunitária das ações de conservação ambiental. Nesse sentido, constitui também um mecanismo de monitoramento social dessas ações.

A reunião de validação do CMDRS poderá contar com a presença e apresentação do interessado ou seu representante, para dar conhecimento da proposta, que será referendada ou não pelo CMDRS.

Passo 4- Análise técnica pela Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva efetuará a análise técnica da demanda, a partir das informações do SISMAF, dos dados georreferenciados enviados e fará a análise e pontuação dos critérios.

Passo 5 – Análise e deliberação pelo Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde

O Comitê Executivo analisará e discutirá cada demanda, podendo aprovar ou indeferir as propostas, a partir dos pareceres da Secretaria Executiva.

No caso da não aprovação, as propostas serão devolvidas oficialmente para o proponente com o devido esclarecimento quanto ao indeferimento. Aquelas propostas que necessitarem de reajustes para se tornarem viáveis, poderão ser reapresentadas novamente, para uma avaliação futura.

Se a proposta for aprovada pelo Comitê Executivo, a Secretaria Executiva repassará, oficialmente, esse parecer do Comitê às unidades locais executoras das instituições responsáveis. Deverá ser dada publicidade das decisões nos meios de comunicação competentes.

Passo 6 – Recolhimento dos Termos de Compromisso de Adesão ao Bolsa Verde

Os técnicos responsáveis recolherão dos proprietários ou posseiros os Termos de Adesão ao Bolsa Verde referentes às propostas aprovadas.

Passo 7 – Publicação das demandas aprovadas

Os técnicos responsáveis informarão à Secretaria Executiva a relação das adesões com Termo de Adesão assinados, para que seja dada publicidade em órgão de imprensa e outros meios.

Passo 8 – Liberação dos pagamentos de benefício subseqüentes

Os técnicos realizarão, no mínimo, uma vistoria anual para a avaliação de cada projeto, para verificação das condições pactuadas nos respectivos Termos de Adesão e informarão à Secretaria Executiva para que seja solicitado o pagamento. O pagamento será anual e poderá ser efetuado durante um período de 5 anos.

3.3 - Procedimentos para a inscrição, encaminhamento e análise para a modalidade de incentivo à Recuperação

Passo 1 – Pré-cadastramento das demandas de recuperação

Os proprietários ou posseiros interessados deverão preencher o Formulário 2 – Pré-cadastro para Recuperação da Cobertura Vegetal Nativa, junto aos escritórios das instituições responsáveis localizados na área de abrangência da propriedade.

 <p>INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS BOLSA VERDE FORMULÁRIO 2</p> <p>PRÉ-CADASTRO PARA RECUPERAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA</p>					
1. ANO AGRÍCOLA DE IMPLANTAÇÃO:					
2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) REQUERENTE					
NOME: _____ PROPRIETÁRIO <input type="checkbox"/> POSSEIRO <input type="checkbox"/>					
APELIDO: _____					
BANCO: 001		AGÊNCIA:		CONTA:	
CPF / CGC (Nº):			RG (Nº):		
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:					
MUNICÍPIO:			CEP:		
E-MAIL (se for o caso):			TELEFONE:		
3. IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE OU POSSE					
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE		INCRA	Nº REGISTRO	LIVRO	FOLHA

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (ha)	NÚMERO DE MÓDULOS FISCAIS DA PROPRIEDADE	COMARCA
ROTEIRO DE ACESSO À SEDE DA PROPRIEDADE OU POSSE, EM ANEXO		
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE		
MUNICÍPIO	BACIA HIDROGRÁFICA	SUB-BACIA
4. PONTOS GEORREFERENCIADOS		
Os técnicos das instituições responsáveis devem identificar os dados georreferenciados abaixo relacionados e encaminhar em formato digital junto a esse formulário. Deverão ser utilizadas coordenadas decimais e configurado o Datum Geocêntrico com WGS 84 ou Sirgas 2000. Os arquivos digitais devem ser enviados com as extensões shp ou dxf.		
4.1 – A Sede da propriedade:		
Deverá ser georreferenciado um ponto de localização da sede da propriedade ou posse.		
4.2 – Os limites da propriedade:		
Os técnicos das instituições responsáveis, de posse do mapa ou croqui da propriedade ou posse, deve identificar alguns pontos de coordenadas no limite da propriedade ou posse para elaborar um polígono aproximado dos limites da propriedade e enviar o polígono fechado, mesmo que aproximado.		
4.3 – A demarcação dos limites das áreas a serem recuperadas:		
Os técnicos das instituições responsáveis, utilizando o GPS de navegação e realizando o caminhamento nos limites das áreas a serem recuperadas, deverá elaborar o mapa contendo os limites de cada uma das áreas objeto de recuperação.		
Os técnicos das instituições responsáveis deverão estimar a área de intervenção para recuperação, podendo recorrer ao auxílio de consulta de imagens disponíveis no site Google Earth para esse cálculo.		
5. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL		
A <input type="checkbox"/> RECUPERAÇÃO DE RL b <input type="checkbox"/> RECUPERAÇÃO DE APP c <input type="checkbox"/> RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS d <input type="checkbox"/> outras		
6. DADOS DE ENQUADRAMENTO NOS CRITÉRIOS		
A proposta de recuperação atinge APPs definidas nos incisos II, III e IV do Art. 10 da Lei 14.309/02?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A proposta de recuperação atinge APPs nos incisos V, VI e IX do Art. 10 da Lei 14.309/02?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A proposta de recuperação atinge áreas de Reserva Legal já averbadas?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A proposta de recuperação atinge áreas propostas para regularização de Reserva Legal?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A proposta de recuperação atinge áreas com problemas erosivos ou de degradação do solo?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A proposta de recuperação atinge áreas dos incisos I, VII, VIII, IX, X do Art. 10 da Lei 14.309/02?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Na propriedade ou posse há utilização de agrotóxico?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há utilização de técnicas de controle biológico ou agroecológico?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há utilização de sistemas de produção agroecológicos ou sistemas de produção integrada?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

Há utilização de práticas de conservação do solo e da água e da fauna?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A propriedade ou posse está inserida em áreas de contribuição direta para o abastecimento público de água?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A propriedade ou posse é objeto de aplicação de financiamento na linha de conservação ambiental ou agroecológica, a exemplo do PRONAF/ECO?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A propriedade está vinculada a projetos públicos de inclusão social no campo, devidamente comprovadas pela instituição pública responsável pelo projeto?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A propriedade ou posse está vinculada a projetos associativos de produção?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A propriedade ou posse pertence a Povos Tradicionais?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A propriedades ou posse está vinculada a políticas públicas destinadas à juventude rural?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A propriedade ou posse está vinculada a projetos de reassentamento ou assentamento rural?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A propriedade ou posse se situa no entorno de Unidades de Conservação de categorias de manejo de proteção integral, conforme definição oficial pelo órgão gestor?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A propriedade ou posse se situa no interior de Área de Proteção Ambiental — APA?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Consulte o glossário para esclarecimento das definições acima, no Anexo 4.	
7. OBSERVAÇÕES	
8. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO	Assinatura: _____ Nome: _____ Formação Profissional: _____ Instituição (inclusive se de entidade conveniada): _____
9. Assinatura do Requerente (proprietário ou posseiro)	_____
DATA: __/__/____	

1 - Junto com o preenchimento do Pré-cadastro, os proprietários ou posseiros devem apresentar, para conferência, aos técnicos das instituições responsáveis, os documentos de propriedade ou posse. Os documentos não serão retidos nos escritórios das instituições responsáveis.

2- Quando for o caso, devem ainda apresentar comprovante de averbação da Reserva Legal.

3. Da mesma forma, apresentar, se for o caso, o documento que comprove a participação ou inclusão em:

3.1 Fonte de financiamento na linha de conservação ambiental ou agroecológica, a exemplo do PRONAF/ECO;

3.2 Projetos públicos de inclusão social no campo, devidamente comprovadas pela instituição pública responsável pelo projeto;

3.3 Projetos associativos de produção;

3.4 Localização em áreas de Povos Tradicionais;

3.5 Inclusão a políticas públicas destinadas à juventude rural;

3.6 Inclusão em projetos de reassentamento ou assentamento rural

Passo 2- Validação nos CMDRS

As propostas serão encaminhadas, pelos técnicos das instituições responsáveis para validação nos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS —, quando houver no município. Os CMDRS terão o prazo de até um mês para efetivarem uma reunião que analisará a validade das propostas, no que se refere aos atores sociais envolvidos. Não havendo reunião do CMDRS nesse período, ou não havendo CMDRS regularmente constituído, as propostas serão validadas pelas unidades locais das instituições responsáveis.

No caso de análise pelos CMDRS, esses Conselhos devem incluir a conclusão da validação de cada demanda em Ata e enviar cópia às instituições responsáveis, para que essas entidades encaminhem-na à Secretaria Executiva.

A validação pelo CMDRS não envolve a análise técnica das propostas, mas a análise da veracidade das informações socioeconômicas, agrícolas e ambientais prestadas e de sua adequação ao contexto socioambiental local. O processo de validação tem, portanto, o objetivo de dar publicidade às propostas no âmbito social local e permitir a avaliação comunitária das ações de conservação ambiental. Nesse sentido, constitui também um mecanismo de monitoramento social dessas ações.

A reunião de validação do CMDRS poderá contar com a presença e apresentação do interessado ou seu representante, para dar conhecimento da proposta, que será referendada ou não pelo CMDRS.

Passo 3 – Encaminhamento de documentação

Os escritórios das instituições responsáveis devem lançar as informações do Formulário 3 no Sistema de Monitoramento das Atividades Florestais - SISMAF, que serão acessados e processados pela Secretaria Executiva.

Nos dois casos, é necessário anexar ao Formulário e enviar o arquivo digital ou CD com os pontos e traçados georreferenciados, em graus, minutos e segundos.

Passo 4 - Análise técnica pela Secretaria Executiva

Em seguida à validação pelos CMDRS, a Secretaria Executiva efetuará a análise técnica da demanda, a partir das informações do SISMAF, dos dados georreferenciados enviados e da análise e pontuação dos critérios. A Secretaria Executiva, a partir do pré-projeto, efetuará o cálculo dos custos, por meio da consulta a uma tabela de custos previamente estabelecida, que poderá ser adaptada às condições regionais. O parecer da Secretaria será encaminhado à análise do Comitê Executivo.

Passo 5 – Análise da documentação pelo Comitê Executivo

O Comitê Executivo analisará e discutirá cada demanda, podendo aprovar ou indeferir as propostas, a partir dos pareceres da Secretaria Executiva.

No caso da não aprovação das propostas pelo Comitê Executivo, essas serão devolvidas pela Secretaria Executiva ao técnico responsável pelo projeto que informará oficialmente ao proprietário quanto ao indeferimento ou necessidade de ajuste das informações. Aquelas propostas que necessitem de reajustes para se tornarem viáveis poderão ser reapresentadas em novas demandas.

Se a proposta for aprovada pelo Comitê Executivo, a Secretaria Executiva repassará oficialmente essa deliberação do Comitê às unidades locais executoras das instituições responsáveis. Deverá ser dada publicidade das decisões nos meios de comunicação competentes.

Passo 6 – Elaboração do projeto executivo

Para as propostas aprovadas será executado o projeto executivo. Os técnicos das instituições responsáveis visitarão a propriedade, para detalhamento dos dados e preenchimento do Formulário 3 — Projeto Executivo, que consiste no detalhamento das informações do Pré-cadastro.

PROJETO TÉCNICO PARA A MODALIDADE DE RECUPERAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

1. ANO AGRÍCOLA DE IMPLANTAÇÃO:				
2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) REQUERENTE				
NOME: PROPRIETÁRIO <input type="checkbox"/> POSSEIRO <input type="checkbox"/>				
APELIDO:				
BANCO: 001	AGÊNCIA:		CONTA:	
CPF / CGC (Nº):			RG (Nº):	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:				
MUNICÍPIO:			CEP:	
E-MAIL (se for o caso):			TELEFONE:	
3. IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE OU POSSE				
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE	INCRA	Nº REGISTRO	LIVRO	FOLHA
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (ha)	NÚMERO DE MÓDULOS FISCAIS DA PROPRIEDADE		COMARCA	
ROTEIRO DE ACESSO À SEDE DA PROPRIEDADE OU POSSE, EM ANEXO				
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE				
MUNICÍPIO	BACIA HIDROGRÁFICA		SUB-BACIA	
4. Modalidades de intervenção				
Os técnicos das instituições responsáveis deverão avaliar e definir as modalidades de intervenção e calcular a área aproximada.				
1 - Regeneração natural induzida sem cercamento	Com controle de vegetação invasora.			Área
2 - Regeneração natural induzida sem cercamento e com enriquecimento	Controle de vegetação invasora e formigas e plantio de enriquecimento			Área
3 - Regeneração natural induzida com cercamento	Controle de vegetação invasora e cercamento.			Área
4 - Regeneração natural induzida com cercamento e enriquecimento	Controle de vegetação invasora e de formigas e cercamento e plantio de enriquecimento			Área
5 - Recuperação total da área com plantio de espécies nativas com ou sem cercamento.	Controle de vegetação invasora e de formigas, cercamento ou não, preparo de solo adubação e plantio.			Área

5. Área total do projeto			
6- FISIONOMIA DA VEGETAÇÃO A SER OBJETO DO BENEFÍCIO:			
Campo	<input type="checkbox"/>		
Campo Rupestre	<input type="checkbox"/>		
Campo Cerrado	<input type="checkbox"/>		
Cerrado strictu sensu	<input type="checkbox"/>		
Cerradão	<input type="checkbox"/>		
Vereda	<input type="checkbox"/>		
ESTÁGIO SUCESSIONAL			
Floresta Estacional Decidual	<input type="checkbox"/> Inicial	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Avançado
Floresta Estacional Semidecidual	<input type="checkbox"/> Inicial	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Avançado
Floresta Ombrófila	<input type="checkbox"/> Inicial	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Avançado
7. GRAU DE EROSÃO	<input type="checkbox"/> Nulo	<input type="checkbox"/> Laminar	<input type="checkbox"/> Em sucros <input type="checkbox"/> Voçorocas
8. RELEVO	<input type="checkbox"/> Íngreme (>45°)	<input type="checkbox"/> Suave (< 25°)	<input type="checkbox"/> Moderado (> 25°e < 45°)
9. TIPO DE SOLO			
10 . OUTROS ASPECTOS TÉCNICOS (Opcional)			
11. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO	Assinatura: _____		
	Nome: _____		
	Formação Profissional: _____		
	Instituição (inclusive se de entidade conveniada): _____		
DATA: __/__/____			

Passo 7 – Encaminhamento de documentação

Os escritórios das instituições responsáveis devem lançar as informações do Formulário 3 no Sistema de Monitoramento das Atividades Florestais - SISMAF, que serão acessados pela Secretaria Executiva.

Passo 8 - Análise pela Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva fará a análise das informações, o mapeamento georreferenciado das áreas de intervenção e o cálculo do valor do projeto, por meio de consulta aos padrões de custos previamente estabelecidos pelo IEF, que poderão ser adaptados às condições regionais. O parecer da Secretaria será encaminhado à análise do Comitê Executivo.

Passo 9 – Análise da documentação pelo Comitê Executivo

O Comitê Executivo analisará os resultados, inclusive no que diz respeito ao aspecto técnico, podendo aprovar ou sugerir modificações ao projeto. Aquelas propostas que necessitarem de reajustes para se tornar viáveis poderão ser reformuladas.

O Comitê Executivo também avaliará a viabilidade do projeto em função da disponibilidade orçamentária.

Se a proposta for aprovada pelo Comitê Executivo, a Secretaria Executiva repassará oficialmente esse parecer às unidades locais executoras das instituições responsáveis.

Passo 10 – Recolhimento dos Termos de Compromisso de Adesão ao Bolsa Verde

Os técnicos responsáveis recolherão dos proprietários ou posseiros os Termos de Compromisso de Adesão ao Bolsa Verde assinados, explicitando as atividades aprovadas. Os termos de compromisso serão assinados em duas vias, ficando uma delas no escritório das entidades públicas envolvidos e outra com o proprietário ou posseiro.

Passo 11 – Publicação das demandas aprovadas

Os técnicos responsáveis informarão à Secretaria Executiva a relação das adesões com Termo de Adesão assinados, para que seja dada publicidade em órgão de imprensa e outros meios. Na publicação referente aos projetos aprovados, deve constar o montante referente aos insumos doados, uma vez que esses fazem parte do pagamento, conforme Art. 4º do Decreto 45.113, de 05 de junho de 2009.

Passo 12 – Liberação dos pagamentos de benefício subseqüentes

Os técnicos realizarão, no mínimo, uma vistoria anual para a avaliação de cada projeto, a fim de verificar as condições pactuadas nos respectivos Termos de Compromisso. As informações relativas à visita deverão constar de um Formulário de Acompanhamento, a ser preenchido e disponibilizado no SISMAF.

A Secretaria Executiva acessará os dados para a liberação do pagamento do benefício, no caso do projeto estar em conformidade com o previsto. O pagamento será anual e poderá ser efetuado durante um período de 5 anos.

Passo 13 – Retirada de insumos

Os insumos serão transportados até os escritórios das instituições responsáveis, mas cabe aos beneficiários retirar e transportar os insumos e mudas até os locais de plantio, em até 30 dias após a disponibilização dos mesmos.

Passo 14 – Implantação das ações de recuperação

Após a entrega dos insumos e mudas, o técnico responsável retornará à propriedade para orientar e acompanhar as atividades previstas de recuperação. No caso de entidades conveniadas, o acompanhamento será feito pelo técnico da entidade.

ANEXO 1 - Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de Bolsa Verde, para os fins que especifica, e altera as Leis nº s 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado concederá incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de Bolsa Verde, nos termos desta Lei, para identificação, recuperação, preservação e conservação de:

I - áreas necessárias à proteção das formações ciliares e à recarga de aquíferos; e

II - áreas necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas especialmente sensíveis, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A bacia hidrográfica será considerada como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento para concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será concedido anualmente em forma de auxílio pecuniário, nas condições que dispuser o regulamento.

Art. 3º Na concessão do benefício de que trata esta Lei terão prioridade os proprietários ou posseiros que se enquadrem nas seguintes categorias:

I - agricultores familiares; e

II - produtores rurais cuja propriedade ou posse tenha área de até quatro módulos fiscais.

§ 1º O benefício de que trata esta Lei será progressivamente estendido a todos os proprietários e posseiros rurais do Estado, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 2º Poderão também ser beneficiários desta Lei os proprietários de áreas urbanas que se enquadrarem nos parâmetros definidos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá efetuar parte do pagamento do benefício de que trata esta Lei utilizando-se de créditos inscritos em dívida ativa do Estado, conforme critérios socioeconômicos e regionais definidos em regulamento.

§ 1º Os créditos inscritos em dívida ativa a que se refere o caput deste artigo serão convertidos em títulos ao portador emitidos pelo Tesouro Estadual.

§ 2º Os créditos de que trata o caput deste artigo poderão ser utilizados para pagamento de:

I - tributos estaduais;

II - dívida ativa com o governo estadual;

III - lance em leilão de bens do Estado; e

IV - serviços prestados pelo Estado.

Art. 5º Os recursos para a concessão do benefício de que trata esta Lei serão provenientes:

I - de consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;

II - de 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo de Recuperação, Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO;

III - da conta Recursos Especiais a Aplicar, conforme o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002;

IV - da compensação pela utilização dos recursos naturais, conforme o art. 36 da Lei nº 14.309, de 2002;

V - de convênios celebrados pelo Poder Executivo com agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas e com órgãos e entidades da União e dos Municípios;

VI - de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

VII - de dotações de recursos de outras origens.

Art. 6º O art. 4º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 4º....."

X - concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, para identificação, recuperação, preservação e conservação de áreas necessárias à proteção e à recarga de aquíferos, nos termos da legislação vigente." (nr)

Art. 7º O caput do art. 31 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 O poder público, por meio dos órgãos competentes, criará normas de apoio e incentivos fiscais e concederá incentivos especiais para o proprietário ou posseiro rural que:

....."(nr)

Art. 8º O inciso IV do art. 32 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a redação a seguir, ficando o artigo acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 32....."

IV - o fornecimento gratuito de mudas de espécies nativas ou ecologicamente adaptadas, produzidas com a finalidade de recompor a cobertura vegetal natural;

....."

VII - a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, para recuperação, preservação e conservação de áreas necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas especialmente sensíveis, nos termos da legislação vigente.

....."(nr)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 13 de agosto de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

ANEXO 2 – Decreto 45.113, de 05 de junho de 2009

Estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de Bolsa Verde, de que trata a Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008,

DECRETA:

Art. 1º O Estado concederá incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de Bolsa Verde, nos termos deste Decreto, para identificação, recuperação, preservação e conservação de:

- I - áreas necessárias à proteção das formações ciliares e à recarga de aquíferos; e
- II - áreas necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas especialmente sensíveis.

Art. 2º Na concessão do benefício de que trata este Decreto terão prioridade os proprietários ou posseiros que se enquadrem nas seguintes categorias:

- I - agricultores familiares, de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- II - produtores rurais cuja propriedade ou posse tenha área de até quatro módulos fiscais;
- III - produtores rurais cujas propriedades estejam localizadas em Unidades de Conservação de categorias de manejo sujeitas à desapropriação e em situação de pendência na regularização fundiária; e
- IV - poderão, também, ser beneficiados os proprietários de áreas urbanas que preservem áreas necessárias à proteção das formações ciliares, à recarga de aquíferos, à proteção da biodiversidade e ecossistemas especialmente sensíveis, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Executivo do Bolsa Verde.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será progressivamente estendido a todos os proprietários rurais e posseiros rurais do Estado, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 3º Para efeito de concessão do benefício, quanto às áreas previstas no art. 1º, será obedecida a seguinte gradação de valores dos benefícios pecuniários, em ordem crescente:

- I - propriedades e posses que necessitem adequação aos critérios de regularização da Reserva Legal e de proteção das Áreas de Preservação Permanente;
- II - propriedades e posses que conservem ou preservem áreas no limite estabelecido pela legislação em termos da regularização da Reserva Legal e da proteção das Áreas de Preservação Permanente; e
- III - propriedades e posses que conservem ou preservem áreas acima do limite estabelecido pela legislação em termos da regularização da Reserva Legal e da proteção das Áreas de Preservação Permanente.

Parágrafo único. O benefício terá valor majorado nos casos de propriedades que apresentem balanço ambiental adequado, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Executivo do Bolsa Verde.

Art. 4º O benefício de que trata este Decreto obedecerá a critérios de cálculo e formas de pagamento diferenciados, a serem estabelecidos pelo Comitê Executivo do Bolsa Verde, de acordo com as gradações previstas no art. 3º.

§ 1º Para os proprietários ou posseiros rurais que se enquadrem na modalidade prevista no inciso I do art. 3º, o benefício inclui, além do incentivo pecuniário, insumos para apoiar a recuperação florestal necessária à regularização da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente, de acordo com critérios estabelecidos pelo Comitê Executivo do Bolsa Verde.

§ 2º Para os proprietários ou posseiros rurais que se enquadrem na modalidade prevista nos incisos II e III do art. 3º, o subsídio será dado integralmente em auxílio financeiro a pessoas físicas, de acordo com as gradações previstas no art. 3º.

§ 3º A obtenção de benefício relativo ao inciso I não exclui a demanda por benefício relativo ao inciso II e III de que trata o art. 3º.

Art. 5º A solicitação do benefício poderá ser encaminhada individualmente ou por meio de entidades associativas ou grupo de proprietários de áreas de uma mesma sub-bacia hidrográfica.

Art. 6º Para os proprietários ou posseiros que se enquadrem no inciso I do art. 3º, a solicitação deverá estar acompanhada de proposta técnica, cujo formato será definido pelo Comitê Executivo do Bolsa Verde e aprovado pela Câmara de Proteção à Biodiversidade - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Parágrafo único. As propostas técnicas referentes a propriedades de agricultura familiar deverão, preferencialmente, serem orientadas por órgãos públicos.

Art. 7º Para os proprietários ou posseiros rurais que se enquadrem nos incisos II e III do art. 3º o valor do benefício será pago em auxílio financeiro a pessoas físicas, calculado de forma proporcional às dimensões da área protegida estabelecida pela legislação referente às Reservas Legais e às Áreas de Preservação Permanente, de acordo com critérios estabelecidos pelo Comitê Executivo do Bolsa Verde.

Art. 8º Os pagamentos feitos em auxílio financeiro a pessoas físicas terão duração de cinco anos consecutivos, desde que o proprietário ou posseiro rural mantenha a área objeto do benefício protegida e conservada, conforme critérios previamente estabelecidos pelo Comitê Executivo da Bolsa Verde e constatados pelo órgão competente.

Parágrafo único. A concessão do benefício poderá ser suspensa no caso da não observância das ações de proteção e conservação previstas, e os proprietários serão obrigados ao ressarcimento das parcelas já recebidas, mediante acordo ou via judicial.

Art. 9º O regulamento das formas de cadastramento de todas as demandas, formato das propostas, acompanhamento, monitoria e avaliação serão definidas pelo Comitê Executivo da Bolsa Verde, em sessenta dias após a aprovação deste Decreto.

Art. 10. Quanto à procedência dos recursos, será obedecida a seguinte distribuição:

I - o pagamento em auxílio financeiro a pessoas físicas será oriundo das fontes previstas nos incisos I, II, VI e VII do art.5º da Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008, nos limites estabelecidos no programa e orçamento anuais do Programa Bolsa Verde;

II - os recursos oriundos das fontes previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 5º da Lei nº 17.727, de 2008, serão utilizados para produção de mudas e outros insumos que serão doados aos proprietários beneficiados pelos projetos aprovados; e

III - a utilização dos recursos previstos no art. 4º da Lei nº 17.727, de 2008, será realizado conforme regulamento a ser expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF.

Art. 11. O COPAM, por intermédio da CPB, terá a competência de analisar e aprovar o programa anual de execução do Programa Bolsa Verde, que constará no mínimo dos seguintes itens:

I - o orçamento anual de execução, contemplando os valores a serem repassados aos produtores beneficiários e os valores a serem utilizados nas atividades de produção de mudas e aquisição de outros insumos a serem doados aos produtores beneficiados, de acordo com a modalidade de recuperação; e

II - as modalidades de atividades voltadas para a recuperação, preservação e conservação das áreas previstas no art. 1º, a serem contempladas com o auxílio previsto neste Decreto.

Art. 12. O Instituto Estadual de Florestas - IEF atuará como Secretaria Executiva do Programa Bolsa Verde, sendo responsável pela execução operacional, diretamente ou em articulação.

Parágrafo único. As atribuições e competências da Secretaria Executiva e a forma em que se dará a execução operacional do Programa serão definidos pelo Comitê Executivo do Bolsa Verde.

Art. 13. Fica criado o Comitê Executivo do Bolsa Verde, composto por um representante de cada uma das instituições, da seguinte forma:

I - do Poder Executivo:

a) Instituto Estadual de Florestas - IEF, que coordenará o Comitê;

b) Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;

c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER;

d) do Gabinete do Secretário Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária do Estado de Minas Gerais - SEARA; e

e) Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER;

II - como convidados:

- a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG; e
- b) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG.

Parágrafo único. São atribuições do Comitê:

I - elaborar o programa anual do Bolsa Verde e encaminhá-lo à CPB para análise e aprovação;

II - definir prioridades e critérios para a análise das demandas recebidas na forma dos arts. 5º e 6º;

III - analisar os pareceres técnicos sobre as demandas de benefícios;

IV - analisar e aprovar os editais de convocação elaborados pela Secretaria Executiva do Bolsa Verde;

e

V - propor a prorrogação do pagamento dos benefícios do Bolsa Verde, que deverá ser aprovada pela CPB-COPAM, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 5 de junho de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Renata Maria Paes de Vilhena

José Carlos Carvalho

ANEXO 3 - Áreas de Preservação Permanente — APP

APP definidas nos incisos II, III e IV do Art. 10 da Lei 14.309/02

Art. 10 – Considera-se área de preservação permanente aquela protegida nos termos desta lei, revestida ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas e situada:

II – ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, a partir do leito maior sazonal, medido horizontalmente, cuja largura mínima, em cada margem, seja de:

- a) 30m (trinta metros), para curso d'água com largura inferior a 10m (dez metros);
- b) 50m (cinquenta metros), para curso d'água com largura igual ou superior a 10m (dez metros) e inferior a 50m (cinquenta metros);
- c) 100m (cem metros), para curso d'água com largura igual ou superior a 50m (cinquenta metros) e inferior a 200m (duzentos metros);
- d) 200m (duzentos metros), para curso d'água com largura igual ou superior a 200m (duzentos metros) e inferior a 600m (seiscentos metros);
- e) 500m (quinhentos metros), para curso d'água com largura igual ou superior a 600m (seiscentos metros);

III – ao redor de lagoa ou reservatório de água, natural ou artificial, desde o seu nível mais alto, medido horizontalmente, em faixa marginal cuja largura mínima seja de:

- a) 15m (quinze metros) para o reservatório de geração de energia elétrica com até 10ha (dez hectares), sem prejuízo da compensação ambiental;
- b) 30m (trinta metros) para a lagoa ou reservatório situados em área urbana consolidada;
- c) 30m (trinta metros) para corpo hídrico artificial, excetuados os tanques para atividade de aqüicultura;
- d) 50m (cinquenta metros) para reservatório natural de água situado em área rural, com área igual ou inferior a 20 ha (vinte hectares);
- e) 100m (cem metros) para reservatório natural de água situado em área rural, com área superior a 20 ha (vinte hectares);

IV – em nascente, ainda que intermitente, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50m (cinquenta metros);

APP definidas nos incisos V, VI e IX do Art. 10 da Lei 14.309/02.

V – no topo de morros monte ou montanha, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura da elevação em relação à base;

VI – em encosta ou parte dela, com declividade igual ou superior a cem por cento ou 45° (quarenta e cinco graus) na sua linha de maior declive, podendo ser inferior a esse parâmetro a critério técnico do órgão competente, tendo em vista as características edáficas da região;

IX – em altitude superior a 1.800m (mil e oitocentos metros);

ANEXO 4 – Glossário

AGRICULTOR FAMILIAR

Segundo o Art. 3º da Lei nº 11.326/2006, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Fonte: Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

ÁREA DE CONTRIBUIÇÃO DIRETA PARA O ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA

Consistem nas áreas de micro bacias cujas águas vertem para o local de captação de água para abastecimento urbano.

CONTROLE BIOLÓGICO OU AGROECOLÓGICO

O controle biológico pode ser definido como a ação dos fatores bióticos do ecossistema regulando a instalação e crescimento de populações de pragas ou plantas invasoras, através da utilização de organismos vivos em conjunto com práticas culturais que possibilitam matar ou controlar o crescimento, a expansão populacional e/ou reduzir a capacidade competitiva de uma ou mais espécies de praga ou planta invasora.

Fonte: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”

R. A. Pitelli, G.F. Nachtigal e R. L. C. M.. Pitelli. **Controle biológico de plantas daninhas.**

Disponível em:

<http://www.esalq.usp.br/departamentos/ipv/download/leitura%2013%20-%20Controle%20biologico.pdf>

FINANCIAMENTO NA LINHA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL OU AGROECOLÓGICA

Considera-se financiamento na linha de conservação ambiental ou agroecológica aquele que adotar medidas compatíveis com o estabelecido pelo Banco Central, no Manual do Crédito Rural, que possuam

modalidades de cunho ambiental, seja com a utilização de energias renováveis, seja de adequação e/ ou sustentabilidade ambiental, recuperação de áreas degradadas ou outros, como o PRONAF-ECO, PRODUSA, PROPFLORA E MODERAGRO. Podem ser incluídos outras de cunho ambiental, existentes ou que, por ventura, possam ser criados, a saber:

Práticas que tenham por finalidade implantar, utilizar ou recuperar:

I - tecnologias de energia renovável, como o uso da energia solar, da biomassa, eólica, mini-usinas de biocombustíveis e a substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável nos equipamentos e máquinas agrícolas;

II - tecnologias ambientais, como estação de tratamentos de água, de dejetos e efluentes, compostagem e reciclagem;

III - armazenamento hídrico, como o uso de cisternas, barragens, barragens subterrâneas, caixas d'água e outras estruturas de armazenamento e distribuição, instalação, ligação e utilização de água;

IV - pequenos aproveitamentos hidroenergéticos;

V - silvicultura, entendendo-se por silvicultura o ato de implantar ou manter povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros;

VI - adoção de práticas conservacionistas e de correção da acidez e fertilidade do solo, visando sua recuperação e melhoramento da capacidade produtiva;

VII – Tanque coletor de aproveitamento de água de chuva.

Fonte: Banco Central, Manual de Crédito Rural (modificado).

POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS À JUVENTUDE RURAL

Consideram-se políticas públicas destinadas à juventude rural aquelas estabelecidas em bases similares à definida pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrícola, a qual define:

Jovens agricultores e agricultores pertencentes a famílias de agricultores familiares, conforme Lei 11.326, os maiores de 16 (dezesesseis) anos e com até 29 (vinte e nove) anos.

Fonte: BANCO CENTRAL, Manual de Crédito Rural (modificado).

POVOS TRADICIONAIS

Compreende-se por povos tradicionais:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Fonte: Decreto nº 6040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

PRÁTICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO, DA ÁGUA E DA FAUNA

Consideram-se práticas de conservação do solo aquelas aplicadas para promover o uso sustentável do solo. Elas permitem a redução das perdas de solo e água em áreas utilizadas na agricultura, pecuária e silvicultura. O seu objetivo final é a obtenção de um aumento da produtividade sem provocar redução da capacidade produtiva. As práticas de conservação de solo mais utilizadas são a implantação de bacias de captação de águas pluviais, a implantação de terraços ou de curvas de nível, o plantio em nível, a rotação de culturas, a adubação verde e o plantio direto.

As práticas de conservação de água coincidem parcialmente com as práticas de conservação de solo. Elas visam aumentar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade. Podem ser considerados como exemplos de práticas de conservação da água a proteção de nascentes, implantação e proteção de florestas de recarga hídrica, práticas de aumento da permeabilidade do solo, a construção de bacias de captação de águas pluviais, de terraços, de curvas de nível entre outras.

As práticas de conservação de fauna incluem técnicas de manejo e reintrodução de espécies silvestres. Essas práticas possuem interseção com as práticas de conservação da flora nativa, ou seja, com a proteção da biodiversidade. Podem ser exemplificadas pelo controle do desmatamento, inclusive sob o manejo florestal, pela contenção de queimadas, de caçadas, mesmo as de subsistência, pela proibição da pesca predatória, e pela mortandade de exemplares da fauna em quaisquer circunstâncias. Acrescenta-se ainda as práticas de educação ambiental, de contenção do tráfico de animais silvestres, além daquelas que facilitem ou induzam a regeneração natural de áreas desflorestadas.

PROJETOS ASSOCIATIVOS DE PRODUÇÃO

Consideram-se projetos associativos de produção aqueles desenvolvidos por sociedades enquadradas no sistema cooperativo, conforme definido pela Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

Fonte: Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

SISTEMAS DE PRODUÇÃO INTEGRADA

O sistema de produção integrada tem como objetivo estimular, apoiar e fomentar a adoção do sistema agrossilvipastoril como uma tecnologia que torna mais viável o uso racional do solo, combinando florestas, animais e culturas anuais com a finalidade de otimizar a produção por unidade de área. Esse sistema se baseia na utilização de recursos naturais disponíveis na propriedade rural e de mecanismos reguladores que minimizem o uso de agrotóxicos e outros produtos contaminantes. Baseia-se, também, na integração de práticas de manejo sustentáveis do ponto de vista ambiental, tais como o controle biológico de pragas, entre outros e da sustentabilidade econômica e social.

A produção integrada também pode ser definida como um sistema de exploração agrária que busca utilizar associações harmônicas relacionadas com as práticas de produção, incluindo-se neste contexto o manejo integrado e a proteção das plantas, capaz de produzir alimentos e outros produtos de alta qualidade mediante o uso de recursos naturais e de mecanismos reguladores para minimizar o uso de insumos e contaminantes, assegurando uma produção agrária sustentável. A PI pressupõe o emprego de tecnologias que permitam o controle efetivo do sistema produtivo agropecuário através do monitoramento de todas as etapas, desde a aquisição de insumos até a oferta ao consumidor.

Fonte: Ministério da Agricultura.

ANDRIGUETTO, J.R.; NASSER, L.C.B.; TEIXEIRA, J.M.A.; **PRODUÇÃO INTEGRADA DE FRUTAS: CONCEITO, HISTÓRICO E A EVOLUÇÃO PARA O SISTEMA AGROPECUÁRIO DE PRODUÇÃO INTEGRADA – SAPI.**

Disponível em:

http://www.agricultura.gov.br/pls/portal/docs/PAGE/MAPA/SERVICOS/PROTECAO_INTEGRADA_DE_FRUTAS1/PROD_INTEGRADA_TEXTOS/PRODU%C7C3o%INTEGRADA%20-%20SAPI.DOC

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO SUJEITAS À DESAPROPRIAÇÃO

Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), são categorias de manejo de unidades de conservação de posse e domínio públicos e, portanto, sujeitas à desapropriação das áreas particulares incluídas em seus limites: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Parque Estadual, Parque Municipal, Floresta Nacional, Floresta Estadual e Floresta Municipal, Reserva Extrativista e Reserva de Fauna e Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. Havendo

incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica

Fonte: Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

ANEXO 5 – MÓDULO FISCAL – MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS

1-	ABADIA DOS DOURADOS	40	35-	ARAÇAI	20	69-	BERIZAL	65	103-	CACHOEIRA DA PRATA	20
2-	ABAETÉ	40	36-	ARACITABA	24	70-	BERTÓPOLIS	60	104-	CACHOEIRA DE MINAS	30
3-	ABRE CAMPO	26	37-	ARAÇUAÍ	65	71-	BETIM	7	105-	CACHOEIRA DE PAJEÚ	65
4-	ACAIACA	26	38-	ARAGUARI	30	72-	BIAS FORTES	24	106-	CACHOEIRA DOURADA	30
5-	AÇUCENA	30	39-	ARANTINA	30	73-	BICAS	24	107-	CAETANÓPOLIS	20
6-	ÁGUA BOA	30	40-	ARAPONGA	28	74-	BIQUINHAS	40	108-	CAETÉ	7
7-	ÁGUA COMPRIDA	24	41-	ARAPORÃ	20	75-	BOA ESPERANÇA	26	109-	CAIANA	24
8-	AGUANIL	30	42-	ARAPUÁ	40	76-	BOCAINA DE MINAS	30	110-	CAJURI	22
9-	ÁGUAS FORMOSAS	60	43-	ARAÚJOS	35	77-	BOCAIÚVA	40	111-	CALDAS	26
10-	ÁGUAS VERMELHAS	65	44-	ARAXÁ	35	78-	BOM DESPACHO	35	112-	CAMACHO	30
11-	AIMORÉS	30	45-	ARCOS	35	79-	BOM JARDIM DE MINAS	30	113--	CAMANDUCAIA	30
12-	AIURUOCA	30	46-	AREADO	26	80--	BOM JESUS DA PENHA	28	114-	CAMBUÍ	30
13-	ALAGOA	30	47-	ARGIRITA	30	81-	BOM JESUS DO AMPARO	20	115-	CAMBUQUIRA	30
14-	ALBERTINA	30	48-	ARICANDUVA	40	82-	BOM JESUS DO GALHO	20	116-	CAMPANÁRIO	30
15-	ALÉM PARAÍBA	30	49-	ARINOS	65	83-	BOM REPOUSO	30	117-	CAMPANHA	30
16-	ALFENAS	26	50-	ASTOLFO DUTRA	30	84-	BOM SUCESSO	30	118-	CAMPESTRE	26
17-	ALFREDO VASCONCELOS	30	51-	ATALÉIA	50	85-	BONFIM	20	119-	CAMPINA VERDE	30
18-	ALMENARA	60	52-	AUGUSTO DE LIMA	40	86-	BONFINÓPOLIS DE MINAS	50	120-	CAMPO AZUL	50
19-	ALPERCATA	30	53-	BAEPENDI	30	87-	BORDA DA MATA	30	121-	CAMPO BELO	30
20-	ALPINÓPOLIS	26	54-	BALDIM	20	88-	BOTELHOS	26	122-	CAMPO DO MEIO	26
21-	ALTEROSA	26	55-	BAMBÚÍ	35	89-	BOTUMIRIM	50	123-	CAMPO FLORIDO	24
22-	ALTO CAPARAÓ	24	56-	BANDEIRA	60	90-	BRÁS PIRES	22	124-	CAMPOS ALTOS	35
23-	ALTO JEQUITIBÁ	24	57-	BANDEIRA DO SUL	26	91-	BRASILÂNDIA DE MINAS	65	125-	CAMPOS GERAIS	26
24-	ALTO RIO DOCE	28	58-	BARÃO DE COCAIS	20	92-	BRASÍLIA DE MINAS	50	126-	CANA VERDE	30
25-	ALVARENGA	30	59-	BARÃO DO MONTE ALTO	28	93-	BRAÚNAS	30	127-	CANAÃ	28
26-	ALVINÓPOLIS	20	60-	BARBACENA	22	94-	BRAZÓPOLIS	30	128-	CANÁPOLIS	30
27-	ALVORADA DE MINAS	30	61-	BARRA LONGA	26	95-	BRUMADINHO	20	129-	CANDEIAS	30
28-	AMPARO DO SERRA	26	62-	BARROSO	22	96-	BUENO BRANDÃO	30	130-	CANTAGALO	24
29-	ANDRADAS	26	63-	BELA VISTA DE MINAS	20	97-	BUENÓPOLIS	40	131-	CAPARAÓ	24
30-	ANDRELÂNDIA	30	64-	BELMIRO BRAGA	24	98-	BUGRE	20	132-	CAPELA NOVA	30
31-	ANGELÂNDIA	40	65-	BELO HORIZONTE	5	99--	BURITIS	65	133-	CAPELINHA	40
32-	ANTÔNIO CARLOS	22	66-	BELO ORIENTE	24	100-	BURITIZEIRO	70	134-	CAPETINGA	28
33-	ANTÔNIO DIAS	20	67-	BELO VALE	20	101-	CABECEIRA GRANDE	65	135-	CAPIM BRANCO	7
34-	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	28	68-	BERILO	40	102-	CABO VERDE	28	136-	CAPINÓPOLIS	30

137- CAPITÃO ANDRADE	30	174- CHALÉ	24	211- COROMANDEL	40	248- DIVISA NOVA	26
138- CAPITÃO ENÉAS	50	175- CHAPADA DO NORTE	40	212- CORONEL FABRICIANO	20	249- DIVISÓPOLIS	60
139- CAPITÓLIO	26	176- CHAPADA GAÚCHA	65	213- CORONEL MURTA	65	250- DOM BOSCO	50
140- CAPUTIRA	24	177- CHIADOR	24	214- CORONEL PACHECO	24	251- DOM CAVATI	20
141- CARÁÍ	65	178- CIPOTÂNEA	22	215- CORONEL XAVIER CHAVES	22	252- DOM JOAQUIM	30
142- CARANAÍBA	30	179- CLARAVAL	28	216- CÓRREGO DANTA	35	253- DOM SILVÉRIO	26
143- CARANDAÍ	22	180- CLARO DOS POÇÕES	50	217- CÓRREGO DO BOM JESUS	30	254- DOM VIÇOSO	30
144- CARANGOLA	28	181- CLÁUDIO	30	218- CÓRREGO FUNDO	30	255- DONA EUZÉBIA	30
145- CARATINGA	20	182- COIMBRA	28	219- CÓRREGO NOVO	20	256- DORES DE CAMPOS	30
146- CARBONITA	40	183- COLUNA	30	220- COUTO MAGALHÃES DE MINAS	40	257- DORES DE GUANHÃES	30
147- CAREAÇU	30	184- COMENDADOR GOMES	30	221- CRISÓLITA	60	258- DORES DO INDAIÁ	35
148- CARLOS CHAGAS	50	185- COMERCINHO	65	222- CRISTAIS	30	259- DORES DO TURVO	28
149- CARMÉSIA	30	186- CONCEIÇÃO DA APARECIDA	26	223- CRISTÁLIA	50	260- DORESÓPOLIS	35
150- CARMO DA CACHOEIRA	30	187- CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	30	224- CRISTIANO OTONI	20	261- MRG	
151- CARMO DA MATA	30	188- CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	24	225- CRISTINA	30	262- DOURADOQUARA	40
152- CARMO DE MINAS	30	189- CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	30	226- CRUCILÂNDIA	20	263- DURANDÉ	24
153- CARMO DO CAJURU	20	190- CONCEIÇÃO DE IPANEMA	30	227- CRUZEIRO DA FORTALEZA	40	264- ELÓI MENDES	26
154- CARMO DO PARANAÍBA	40	191- CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	20	228- CRUZÍLIA	30	265- ENGENHEIRO CALDAS	20
155- CARMO DO RIO CLARO	26	192- CONCEIÇÃO DO PARÁ	35	229- CUPARAQUE	30	266- ENGENHEIRO NAVARRO	40
156- CARMÓPOLIS DE MINAS	30	193- CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	30	230- CURRAL DE DENTRO	65	267- ENTRE FOLHAS	20
157- CARNEIRINHO	30	194- CONCEIÇÃO DOS OUROS	30	231- CURVELO	40	268- ENTRE RIOS DE MINAS	30
158- CARRANCAS	30	195- CÔNEGO MARINHO	65	232- DATAS	40	269- ERVÁLIA	28
159- CARVALHÓPOLIS	30	196- CONFINIS	7	233- DELFIM MOREIRA	30	270- ESMERALDAS	7
160- CARVALHOS	30	197- CONGONHAL	30	234- DELFINÓPOLIS	26	271- ESPERA FELIZ	24
161- CASA GRANDE	20	198- CONGONHAS	20	235- DELTA	24	272- ESPINOSA	65
162- CASCALHO RICO	40	199- CONGONHAS DO NORTE	20	236- DESCOBERTO	24	273- ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	30
163- CÁSSIA	26	200- CONQUISTA	24	237- DESTERRO DE ENTRE RIOS	30	274- ESTIVA	30
164- CATAGUASES	30	201- CONSELHEIRO LAFAIETE	20	238- DESTERRO DO MELO	22	275- ESTRELA DALVA	30
165- CATAS ALTAS	20	202- CONSELHEIRO PENA	30	239- DIAMANTINA	40	276- ESTRELA DO INDAIÁ	35
166- CATAS ALTAS DA NORUEGA	20	203- CONSOLAÇÃO	30	240- DIOGO DE VASCONCELOS	26	277- ESTRELA DO SUL	40
167- CATUJI	40	204- CONTAGEM	7	241- DIONÍSIO	20	278- EUGENÓPOLIS	28
168- CATUTI	65	205- COQUEIRAL	26	242- DIVINÉSIA	30	279- EWBank DA CÂMARA	24
169- CAXAMBU	30	206- CORAÇÃO DE JESUS	50	243- DIVINO	24	280- EXTREMA	30
170- CEDRO DO ABAETÉ	40	207- CORDISBURGO	20	244- DIVINO DAS LARANJEIRAS	30	281- FAMA	26
171- CENTRAL DE MINAS	30	208- CORDISLÂNDIA	30	245- DIVINOLÂNDIA DE MINAS	24	282- FARIA LEMOS	28
172- CENTRALINA	20	209- CORINTO	50	246- DIVINÓPOLIS	20	283- FELÍCIO DOS SANTOS	40
173- CHÁCARA	24	210- COROACI	24	247- DIVISA ALEGRE	65	284- FELISBURGO	60

285- FELIXLÂNDIA	40	322- GUARANI	30	359- IRAÍ DE MINAS	35	396- JAMPRUCA	30
286- FERNANDES TOURINHO	20	323- GUARARÁ	24	360- ITABIRA	20	397- JANAÚBA	50
287- FERROS	20	324- GUARDA-MOR	65	361- ITABIRINHA DE MANTENA	30	398- JANUÁRIA	65
288- FERVEDOURO	28	325- GUAXUPÉ	28	362- ITABIRITO	20	399- JAPARAÍBA	35
289- FLORESTAL	20	326- GUIDOVAL	30	363- ITACAMBIRA	50	400- JAPONVAR	50
290- FORMIGA	30	327- GUIMARÃNIA	40	364- ITACARAMBI	65	401- JECEABA	20
291- FORMOSO	65	328- GUIRICEMA	30	365- ITAGUARA	30	402- JENIPAPO DE MINAS	40
292- FORTALEZA DE MINAS	28	329- GURINHATÃ	30	366- ITAIPÉ	40	403- JEQUERI	26
293- FORTUNA DE MINAS	20	330- HELIODORA	30	367- ITAJUBÁ	30	404- JEQUITAIÁ	50
294- FRANCISCO BADARÓ	40	331- IAPU	20	368- ITAMARANDIBA	40	405- JEQUITIBÁ	20
295- FRANCISCO DUMONT	40	332- IBERTIOGA	22	369- ITAMARATI DE MINAS	30	406- JEQUITINHONHA	60
296- FRANCISCO SÁ	50	333- IBIÁ	35	370- ITAMBACURI	30	407- JESUÂNIA	30
297- FRANCISCÓPOLIS	40	334- IBIÁÍ	50	371- ITAMBÉ DO MATO DENTRO	20	408- JOAÍMA	60
298- FREI GASPAR	40	335- IBIRACATU	50	372- ITAMOGI	28	409- JOANÉSIA	30
299- FREI INOCÊNCIO	30	336- IBIRACI	28	373- ITAMONTE	30	410- JOÃO MONLEVADE	20
300- FREI LAGONEGRO	30	337- IBIRITÉ	7	374- ITANHANDU	30	411- JOÃO PINHEIRO	65
301- FRONTEIRA	30	338- IBITIÚRA DE MINAS	26	375- ITANHOMI	30	412- JOAQUIM FELÍCIO	40
302- FRONTEIRA DOS VALES	50	339- IBITURUNA	30	376- ITAOBIM	65	413- JORDÂNIA	60
303- FRUTA DE LEITE	65	340- ICARAI DE MINAS	65	377- ITAPAGIPE	30	414- JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	40
304- FRUTAL	30	341- IGARAPÉ	20	378- ITAPECERICA	30	415- JOSÉ RAYDAN	30
305- FUNILÂNDIA	20	342- IGARATINGA	20	379- ITAPEVA	30	416- JOSENÓPOLIS	50
306- GALILÉIA	30	343- IGUATAMA	35	380- ITATIAIUÇU	20	417- JUATUBA	20
307- GAMELEIRAS	65	344- IJACI	30	381- ITAÚ DE MINAS	26	418- JUIZ DE FORA	24
308- GLAUCILÂNDIA	50	345- ILICÍNEA	26	382- ITAÚNA	20	419- JURAMENTO	50
309- GOIABEIRA	30	346- IMBÉ DE MINAS	20	383- ITAVERAVA	20	420- JURUAIA	28
310- GOIANÁ	30	347- INCONFIDENTES	30	384- ITINGA	65	421- JUVENÍLIA	65
311- GONÇALVES	30	348- INDAIABIRA	65	385- ITUETA	30	422- LADAINHA	40
312- GONZAGA	24	349- INDIANÓPOLIS	40	386- ITUIUTABA	30	423- LAGAMAR	65
313- GOUVÉA	40	350- INGAÍ	30	387- ITUMIRIM	30	424- LAGOA DA PRATA	35
314- GOVERNADOR VALADARES	30	351- INHAPIM	20	388- ITURAMA	30	425- LAGOA DOS PATOS	50
315- GRÃO MOGOL	50	352- INHAÚMA	20	389- ITUTINGA	30	426- LAGOA DOURADA	30
316- GRUPIARA	40	353- INIMUTABA	40	390- JABOTICATUBAS	20	427- LAGOA FORMOSA	40
317- GUANHÃES	30	354- IPABA	20	391- JACINTO	60	428- LAGOA GRANDE	65
318- GUAPÉ	26	355- IPANEMA	30	392- JACUÍ	28	429- LAGOA SANTA	7
319- GUARACIABA	22	356- IPATINGA	20	393- JACUTINGA	30	430- LAJINHA	24
320- GUARACIAMA	40	357- IPIAÇU	30	394- JAGUARAÇU	20	431- LAMBARI	30
321- GUARANÉSIA	28	358- IPUÍUNA	26	395- JÁIBA	65	432- LAMIM	28

433-	LARANJAL	30	470-	MATHIAS LOBATO	30	507-	MUTUM	30	544-	PAINEIRAS	40
434-	LASSANCE	50	471-	MATIAS BARBOSA	24	508-	MUZAMBINHO	28	545-	PAINS	35
435-	LAVRAS	30	472-	MATIAS CARDOSO	65	509-	NACIP RAYDAN	24	546-	PAIVA	24
436-	LEANDRO FERREIRA	35	473-	MATIPÓ	24	510-	NANUQUE	50	547-	PALMA	30
437-	LEME DO PRADO	40	474-	MATO VERDE	65	511-	NAQUE	30	548-	PALMÓPOLIS	60
438-	LEOPOLDINA	30	475-	MATOZINHOS	7	512-	NATALÂNDIA	50	549-	PAPAGAIOS	20
439-	LIBERDADE	30	476-	MATUTINA	40	513-	NATÉRCIA	30	550-	PARÁ DE MINAS	20
440-	LIMA DUARTE	24	477-	MEDEIROS	35	514-	NAZARENO	30	551-	PARACATU	50
441-	LIMEIRA DO OESTE	30	478-	MEDINA	65	515-	NEPOMUCENO	26	552-	PARAGUAÇU	26
442-	LONTRA	50	479-	MENDES PIMENTEL	30	516-	NINHEIRA	65	553-	PARAISÓPOLIS	30
443-	LUISBURGO	24	480-	MERCÊS	24	517-	NOVA BELÉM	30	554-	PARAOPEBA	20
444-	LUISLÂNDIA	50	481-	MESQUITA	30	518-	NOVA ERA	20	555-	PASSA QUATRO	30
445-	LUMINÁRIAS	30	482-	MINAS NOVAS	40	519-	NOVA LIMA	7	556-	PASSA TEMPO	30
446-	LUZ	35	483-	MINDURI	30	520-	NOVA MÓDICA	30	557-	PASSA VINTE	30
447-	MACHACALIS	60	484-	MIRABELA	50	521-	NOVA PONTE	35	558-	PASSABÉM	20
448-	MACHADO	26	485-	MIRADOURO	28	522-	NOVA PORTEIRINHA	65	559-	PASSOS	26
449-	MADRE DE DEUS DE MINAS	30	486-	MIRÁÍ	28	523-	NOVA RESENDE	28	560-	PATIS	50
450-	MALACACHETA	40	487-	MIRAVÂNIA	65	524-	NOVA SERRANA	35	561-	PATOS DE MINAS	40
451-	MAMONAS	65	488-	MOEDA	20	525-	NOVA UNIÃO	7	562-	PATROCÍNIO	40
452-	MANGA	65	489-	MOEMA	35	526-	NOVO CRUZEIRO	65	563-	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	28
453-	MANHUAÇU	24	490-	MONJOLOS	40	527-	NOVO ORIENTE DE MINAS	40	564-	PAULA CÂNDIDO	28
454-	MANHUMIRIM	24	491-	MONSENHOR PAULO	30	528-	NOVORIZONTE	65	565-	PAULISTAS	24
455-	MANTENA	30	492-	MONTALVÂNIA	65	529-	OLARIA	24	566-	PAVÃO	40
456-	MAR DE ESPANHA	24	493-	MONTE ALEGRE DE MINAS	20	530-	OLHOS-D'ÁGUA	40	567-	PEÇANHA	24
457-	MARAVILHAS	20	494-	MONTE AZUL	65	531-	OLÍMPIO NORONHA	30	568-	PEDRA AZUL	65
458-	MARIA DA FÉ	30	495-	MONTE BELO	28	532-	OLIVEIRA	30	569-	PEDRA BONITA	26
459-	MARIANA	20	496-	MONTE CARMELO	40	533-	OLIVEIRA FORTES	24	570-	PEDRA DO ANTA	22
460-	MARILAC	24	497-	MONTE FORMOSO	60	534-	ONÇA DE PITANGUI	20	571-	PEDRA DO INDAIÁ	30
461-	MÁRIO CAMPOS	7	498-	MONTE SANTO DE MINAS	28	535-	ORATÓRIOS	26	572-	PEDRA DOURADA	28
462-	MARIPÁ DE MINAS	24	499-	MONTE SIÃO	30	536-	ORIZÂNIA	24	573-	PEDRALVA	30
463-	MARLIÉRIA	20	500-	MONTES CLAROS	40	537-	OURO BRANCO	20	574-	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	65
464-	MARMELÓPOLIS	30	501-	MONTEZUMA	65	538-	OURO FINO	30	575-	PEDRINÓPOLIS	35
465-	MARTINHO CAMPOS	40	502-	MORADA NOVA DE MINAS	40	539-	OURO PRETO	20	576-	PEDRO LEOPOLDO	7
466-	MARTINS SOARES	24	503-	MORRO DA GARÇA	40	540-	OURO VERDE DE MINAS	50	577-	PEDRO TEIXEIRA	24
467-	MATA VERDE	60	504-	MORRO DO PILAR	20	541-	PADRE CARVALHO	50	578-	PEQUERI	24
468-	MATERLÂNDIA	24	505-	MUNHOZ	30	542-	PADRE PARAÍSO	65	579-	PEQUI	20
469-	MATEUS LEME	20	506-	MURIAÉ	28	543-	PAI PEDRO	65	580-	PERDIGÃO	35

581-	PERDIZES	35	618-	PRATÁPOLIS	26	655-	ROSÁRIO DA LIMEIRA	28	692-	SANTANA DO JACARÉ	30
582-	PERDÕES	30	619-	PRATINHA	35	656-	RUBELITA	65	693-	SANTANA DO MANHUAÇU	24
583-	PERIQUITO	30	620-	PRESIDENTE BERNARDES	28	657-	RUBIM	60	694-	SANTANA DO PARAÍSO	30
584-	PESCADOR	30	621-	PRESIDENTE JUSCELINO	40	658-	SABARÁ	7	695-	SANTANA DO RIACHO	20
585-	PIAU	30	622-	PRESIDENTE KUBITSCHKE	40	659-	SABINÓPOLIS	24	696-	SANTANA DOS MONTES	20
586-	PIEDADE DE CARATINGA	20	623-	PRESIDENTE OLEGÁRIO	65	660-	SACRAMENTO	35	697-	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	30
587-	PIEDADE DE PONTE NOVA	26	624-	PRUDENTE DE MORAIS	7	661-	SALINAS	65	698-	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	30
588-	PIEDADE DO RIO GRANDE	30	625-	QUARTEL GERAL	40	662-	SALTO DA DIVISA	60	699-	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	26
589-	PIEDADE DOS GERAIS	20	626-	QUELUZITA	20	663-	SANTA BÁRBARA	20	700-	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	24
590-	PIMENTA	35	627-	RAPOSOS	7	664-	SANTA BÁRBARA DO LESTE	20	701-	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	60
591-	PINGO-D'ÁGUA	20	628-	RAUL SOARES	26	665-	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	24	702-	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	35
592-	PINTÓPOLIS	65	629-	RECREIO	30	666-	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	22	703-	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	65
593-	PIRACEMA	30	630-	REDUTO	24	667-	SANTA CRUZ DE MINAS	22	704-	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	20
594-	PIRAJUBA	30	631-	RESENDE COSTA	30	668-	SANTA CRUZ DE SALINAS	65	705-	SANTO HIPÓLITO	40
595-	PIRANGA	28	632-	RESPLENDOR	30	669-	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	26	706-	SANTOS DUMONT	24
596-	PIRANGUÇU	30	633-	RESSAQUINHA	30	670-	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	24	707-	SÃO BENTO ABADE	30
597-	PIRANGUINHO	30	634-	RIACHINHO	70	671-	SANTA FÉ DE MINAS	70	708-	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	20
598-	PIRAPETINGA	30	635-	RIACHO DOS MACHADOS	65	672-	SANTA HELENA DE MINAS	60	709-	SÃO DOMINGOS DAS DORES	20
599-	PIRAPORA	70	636-	RIBEIRÃO DAS NEVES	7	673-	SANTA JULIANA	35	710-	SÃO DOMINGOS DO PRATA	20
600-	PIRAÚBA	30	637-	RIBEIRÃO VERMELHO	30	674-	SANTA LUZIA	7	711-	SÃO FÉLIX DE MINAS	30
601-	PITANGUI	35	638-	RIO ACIMA	7	675-	SANTA MARGARIDA	24	712-	SÃO FRANCISCO	65
602-	PIUÍ	35	639-	RIO CASCA	26	676-	SANTA MARIA DE ITABIRA	20	713-	SÃO FRANCISCO DE PAULA	30
603-	PLANURA	30	640-	RIO DO PRADO	60	677-	SANTA MARIA DO SALTO	60	714-	SÃO FRANCISCO DE SALES	30
604-	POÇO FUNDO	30	641-	RIO DOCE	26	678-	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	30	715-	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	28
605-	POÇOS DE CALDAS	20	642-	RIO ESPERA	22	679-	SANTA RITA DE CALDAS	26	716-	SÃO GERALDO	30
606-	POCRANE	30	643-	RIO MANSO	20	680-	SANTA RITA DE JACUTINGA	24	717-	SÃO GERALDO DA PIEDADE	30
607-	POMPÉU	40	644-	RIO NOVO	30	681-	SANTA RITA DE MINAS	20	718-	SÃO GERALDO DO BAIXO	30
608-	PONTE NOVA	26	645-	RIO PARANAÍBA	40	682-	SANTA RITA DO IBITIPOCA	24	719-	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	40
609-	PONTO CHIQUE	50	646-	RIO PARDO DE MINAS	65	683-	SANTA RITA DO ITUETO	30	720-	SÃO GONÇALO DO PARÁ	20
610-	PONTO DOS VOLANTES	65	647-	RIO PIRACICABA	20	684-	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	30	721-	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	20
611-	PORTEIRINHA	65	648-	RIO POMBA	30	685-	SANTA ROSA DA SERRA	35	722-	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	40
612-	PORTO FIRME	28	649-	RIO PRETO	24	686-	SANTA VITÓRIA	30	723-	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	30
613-	POTÉ	40	650-	RIO VERMELHO	24	687-	SANTANA DA VARGEM	26	724-	SÃO GOTARDO	40
614-	POUSO ALEGRE	30	651-	RITÁPOLIS	30	688-	SANTANA DE CATAGUASES	30	725-	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	26
615-	POUSO ALTO	30	652-	ROCHEDO DE MINAS	24	689-	SANTANA DE PIRAPAMA	20	726-	SÃO JOÃO DA LAGOA	50
616-	PRADOS	22	653-	RODEIRO	30	690-	SANTANA DO DESERTO	24	727-	SÃO JOÃO DA MATA	30
617-	PRATA	30	654-	ROMARIA	40	691-	SANTANA DO GARAMBÉU	30	728-	SÃO JOÃO DA PONTE	50

729-	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	65	766-	SÃO VICENTE DE MINAS	30	803-	TARUMIRIM	20	840-	VEREDINHA	40
730-	SÃO JOÃO DEL REI	30	767-	SAPUCAÍ-MIRIM	30	804-	TEIXEIRAS	22	841-	VERÍSSIMO	24
731-	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	24	768-	SARDOÁ	24	805-	TEÓFILO OTONI	40	842-	VERMELHO NOVO	26
732-	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	30	769-	SARZEDO	7	806-	TIMÓTEO	20	843-	VESPASIANO	7
733-	SÃO JOÃO DO ORIENTE	20	770-	SEM-PEIXE	26	807-	TIRADENTES	22	844-	VIÇOSA	22
734-	SÃO JOÃO DO PACUÍ	50	771-	SENADOR AMARAL	30	808-	TIROS	40	845-	VIEIRAS	28
735-	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	65	772-	SENADOR CÔRTEZ	24	809-	TOCANTINS	30	846-	VIRGEM DA LAPA	65
736-	SÃO JOÃO EVANGELISTA	24	773-	SENADOR FIRMINO	28	810-	TOCOS DO MOJI	30	847-	VIRGÍNIA	30
737-	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	24	774-	SENADOR JOSÉ BENTO	30	811-	TOLEDO	30	848-	VIRGINÓPOLIS	24
738-	SÃO JOAQUIM DE BICAS	20	775-	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	40	812-	TOMBOS	28	849-	VIRGOLÂNDIA	24
739-	SÃO JOSÉ DA BARRA	26	776-	SENHORA DE OLIVEIRA	22	813-	TRÊS CORAÇÕES	30	850-	VISCONDE DO RIO BRANCO	30
740-	SÃO JOSÉ DA LAPA	7	777-	SENHORA DO PORTO	30	814-	TRÊS MARIAS	40	851-	VOLTA GRANDE	30
741-	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	30	778-	SENHORA DOS REMÉDIOS	22	815-	TRÊS PONTAS	26	852-	WENCESLAU BRÁZ	30
742-	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	20	779-	SERICITA	26	816-	TUMIRITINGA	30			
743-	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	30	780-	SERITINGA	30	817-	TUPACIGUARA	20			
744-	SÃO JOSÉ DO DIVINO	24	781-	SERRA AZUL DE MINAS	24	818-	TURMALINA	40			
745-	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	20	782-	SERRA DA SAUDADE	35	819-	TURVOLÂNDIA	30			
746-	SÃO JOSÉ DO JACURI	30	783-	SERRA DO SALITRE	40	820-	UBÁ	30			
747-	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	24	784-	SERRA DOS AIMORÉS	50	821-	UBAÍ	50			
748-	SÃO LOURENÇO	30	785-	SERRANIA	26	822-	UBAPORANGA	20			
749-	SÃO MIGUEL DO ANTA	28	786-	SERRANÓPOLIS DE MINAS	65	823-	UBERABA	24			
750-	SÃO PEDRO DA UNIÃO	28	787-	SERRANOS	30	824-	UBERLÂNDIA	20			
751-	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	24	788-	SERRO	40	825-	UMBURATIBA	60			
752-	SÃO PEDRO DOS FERROS	26	789-	SETE LAGOAS	20	826-	UNAI	65			
753-	SÃO ROMÃO	70	790-	SETUBINHA	40	827-	UNIÃO DE MINAS	30			
754-	SÃO ROQUE DE MINAS	35	791-	SILVEIRÂNIA	30	828-	URUANA DE MINAS	65			
755-	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	30	792-	SILVIANÓPOLIS	30	829-	URUCÂNIA	26			
756-	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	28	793-	SIMÃO PEREIRA	24	830-	URUCUIA	65			
757-	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	20	794-	SIMONÉSIA	24	831-	VARGEM ALEGRE	20			
758-	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	24	795-	SOBRÁLIA	20	832-	VARGEM BONITA	35			
759-	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	30	796-	SOLEDADE DE MINAS	30	833-	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	65			
760-	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	28	797-	TABULEIRO	30	834-	VARGINHA	26			
761-	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	20	798-	TAIOBEIRAS	65	835-	VARJÃO DE MINAS	40			
762-	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	30	799-	TAPARUBA	30	836-	VÁRZEA DA PALMA	50			
763-	SÃO TIAGO	30	800-	TAPIRA	35	837-	VARZELÂNDIA	50			
764-	SÃO TOMÁS DE AQUINO	28	801-	TAPIRÁI	35	838-	VAZANTE	50			
765-	SÃO TOMÉ DAS LETRAS	30	802-	TAQUARAÇU DE MINAS	7	839-	VERDELÂNDIA	50			

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE POSSE

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, eu _____ residente na _____, n° _____, complemento _____ bairro _____ município de _____, CI n° _____ CPF n° _____, possuidor do imóvel denominado _____, com área de _____ hectares (ha), situado no município de _____, neste Estado, declaro para os devidos fins junto ao Instituto Estadual de Florestas, que possuo há cerca de _____ anos a posse do imóvel acima referido, onde construí morada e jamais fui molestado, sendo a posse mansa e pacífica, portanto não violenta, clandestina ou precária.

Declaro ainda sob as penas da Lei, que não está em andamento nenhuma ação judicial tendo por objeto a posse do imóvel acima referido (demarcação, divisão, retificação de área, registro ou outros).

Assim sendo, como posseiro firmo a presente declaração testemunhada pelos confrontantes indicados na **planta topográfica/croqui** e assinada pelo Prefeito Municipal do Município do imóvel e/ou Presidente do Sindicato Rural. No caso da assinatura deste último, comprometo-me a registrá-la ainda em Cartório de Títulos e Documentos.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

Assinatura do Prefeito Municipal e/ou Presidente do Sindicato Rural

Confrontantes (assinatura e documento de identidade):

NOME	CNPJ	ASSINATURA
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____